SENTENÇA

PROCESSO:	**00002633.989.25-6**
ÓRGÃO:	• Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí - Conirpi (CNPJ 07.078.236/0001-90)
RESPONSÁVEL:	• Noemi Medeiros Bernardes (CPF ***.280.088-**)
ASSUNTO:	Balanço Geral
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-09 Sorocaba

RELATÓRIO

Em exame o Balanço Geral relativo às contas de 2025 do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí - Conirpi.

A Auditoria da UR-09 Sorocaba promoveu as análises e exames pertinentes, sob o princípio da amostragem, contemplando verificações sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, operacional e contábil da entidade, à luz dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, não constatando ocorrências dignas de nota.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 17.1).

As três contas anteriores da entidade receberam os seguintes julgamentos por este Tribunal:

Exercício	Processo	Julgamentos	Trânsito em julgado
2024	TC-002631.989.24	Regular	25/05/2026
2023	TC-002728.989.23	Regular com recomendação	30/09/2024

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STPG-I0V7-74JP-CBIR

2022	TC-002517.989.22	Regular	17/10/2024

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi examinada à luz das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e da legislação de regência aplicável.

A instrução dos autos evidencia que a entidade manteve regularidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil ao longo do exercício de 2025, não tendo a Fiscalização identificado impropriedades capazes de comprometer a aprovação das presentes contas.

Cumpre destacar, ainda, que o Consórcio apresenta histórico favorável perante este Tribunal, cujas contas dos exercícios anteriores foram igualmente apreciadas de forma positiva, circunstância que revela a manutenção de padrões adequados de gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Diante desse cenário, acolho as conclusões da Fiscalização e considero que as demonstrações apresentadas refletem adequadamente a situação econômico-financeira e patrimonial da entidade, não se identificando ocorrências aptas a ensejar censura por parte desta Corte.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Balanço Geral do exercício de 2025 do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí – Conirpi, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STPG-I0V7-74JP-CBIR

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP, 30 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(Assinado digitalmente)

GF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STPG-I0V7-74JP-CBIR